

DECISÃO CRO-MG Nº 028/2021

Determina a reativação das inscrições canceladas por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 07/2021 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que prevê instruções acerca do cancelamento de inscrição, previsto no art. 157, "f" e §9º da Resolução CFO n.º 63/2005, no âmbito do CRO-MG;

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal que trata do livre exercício profissional (XIII), do devido processo legal (LIV) e do contraditório e ampla defesa (LV);

CONSIDERANDO a tese do STF, Tema nº 757, que define que "é inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal";

CONSIDERANDO o Art. 157, § 9º da Resolução CFO n.º 63/2005 que normatiza o cancelamento de inscrição descrevendo que será efetuado "no caso de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, o Conselho Regional deverá cancelar a inscrição do devedor, mediante processo específico, "ad referendum" do Conselho Federal, desde que o inadimplente não tenha sido localizado. "

CONSIDERANDO a Resolução CFO 236/2021 que define critérios para o início da contagem do prazo prescricional para a propositura de ação de execução fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011 (nova redação atualizada pela Lei 14.195/21), que estabelece que a contagem do prazo da prescrição de anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a 5 anuidades.

DECIDE:

Art. 1º – Determinar que se promova a reativação de todas as inscrições canceladas após 19/12/2019, sem o devido processo legal por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.

Parágrafo único - Determinar que o lançamento da prescrição ocorra nos termos do Ofício Circular Nº 1244/2021/CFO, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Providenciar o lançamento do valor nominal^[1] das anuidades em atraso e do ano corrente, atentando-se, quando necessário, à regra de prescrição vigente.

^[1] Ressalta-se que será utilizado o valor nominal uma vez que o débito não foi regularmente lançado



Constituído.

Art. 3º - Adotar as providências nos termos da Ordem de Serviço vigente à época, devendo, entretanto, ser finalizado o cancelamento somente após manifestação do inscrito, nos termos da Repercussão Geral STF Tese 757.

Art. 4º - Fica revogada a Decisão CRO-MG nº 009/2021.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

